



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 98

REESTRUTURA O QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVEDENCIAS;

Artigo 1º - A partir de 1 (um) de janeiro de 1956, os padrões de vencimentos dos funcionários municipais de Linhares serão os seguintes:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	800,00
B	950,00
C	1.100,00
D	1.250,00
E	1.400,00
F	1.500,00
G	1.700,00
H	1.800,00
I	2.000,00
J	2.150,00
K	2.300,00
L	2.500,00
M	2.700,00
N	2.800,00
O	3.200,00
P	3.300,00
Q	3.500,00
R	4.000,00
S	4.500,00
T	5.000,00
U	6.000,00
V	7.000,00

Artigo 2º - Para efeito de percepção de vencimentos e vantagens, fica estabelecida a seguinte classificação dos cargos e respectivos padrões:

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Procurador Judicial	U	6.000,00
Contador	T	5.000,00
" " " " " " " " " " " "	V	6.000,00
" " " " " " " " " " " "	W	7.000,00
Auxiliar de Contador	Z	4.000,00
" " " " " " " " " " " "	S	4.500,00
Tesoureiro	R	4.000,00
Tesoureiro	S	4.500,00
Tesoureiro	T	5.000,00
Fiscal de Rendas - Fisco de Obras - Fisco Auxiliar	O	3.300,00
" " " " " " " " " " " "	P	3.500,00
" " " " " " " " " " " "	Q	4.000,00
" " " " " " " " " " " "	R	4.500,00
" " " " " " " " " " " "	S	5.000,00
" " " " " " " " " " " "	T	5.000,00
Agente Fiscal	C	1.200,00
" " " " " " " " " " " "	D	1.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Continuação

<u>Cargos</u>	<u>Padrões</u>	<u>Verbas</u>
Agente Fiscal	E	1.400,00
" " " "	F	1.600,00
" " " "	G	1.700,00
" " " "	H	1.800,00
" " " "	I	2.000,00
Almoxeife	I	2.000,00
" " " "	J	2.150,00
" " " "	K	2.300,00
" " " "	L	2.500,00
Protocolista-Arquivista	M	2.300,00
" " " "	L	2.500,00
" " " "	M	2.700,00
Auxiliar de Secretaria	K	2.300,00
" " " "	L	2.500,00
" " " "	M	2.700,00
Escriturário	O	3.100,00
" " " "	P	3.300,00
" " " "	Q	3.500,00
" " " "	R	4.000,00
" " " "	S	4.800,00
Porteiro	Y	3.000,00
" " " "	L	2.500,00
Motociclista	O	3.100,00
" " " "	P	3.300,00
" " " "	Q	3.500,00
" " " "	R	4.000,00
Eletricista	R	4.000,00
" " " "	S	4.500,00
" " " "	T	5.000,00
Auxiliar de Eletricista	J	2.150,00
" " " "	K	2.300,00
" " " "	L	2.500,00
Mecânico	Q	3.500,00
" " " "	R	4.000,00
" " " "	S	4.500,00
" " " "	T	5.000,00

Artigo 25 - O cargo de Procurador Judicial fica escalonado no padrão U; o de Contador nos padrões T, U e V; o de Auxiliar de Contador nos padrões R e S; o de Tesoureiro nos padrões R, S e T; o de Fiscal de Rendas, Fiscal de Obras e Fiscal Auxiliar nos padrões O, P, Q, R, S e T; o de Agente Fiscal nos padrões C, D, E, F, G, H e I; o de Almoxeife nos padrões I, J, K e L; o de Protocolista-Arquivista nos padrões K, L e M; o de Auxiliar de Secretaria nos padrões K, L e M; o de Escrivão nos padrões O, P, Q, R e S; o de Porteiro nos padrões I e L; o de Motociclista nos padrões O, P, Q e R; o de Eletricista nos padrões R, S e T; o de Auxiliar de Eletricista nos padrões J, K e L e o de Mecânico nos padrões Q, R, S e T.

Artigo 26 - Ao Tesoureiro fica concedida uma diferença de Caixa no valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Continuação

Artigo 6º - Ficam mantidos todos os direitos e vantagens relativos a férias e funcionários em serviço e 25 percentagens aos Agentes Fiscais, concedidas em lei anterior.

Artigo 6º - Ficam mantido o salário-família, bem como os demais dispositivos a ele referentes, instituídas em lei anterior.

Artigo 7º - Ao chefe do Poder Executivo compete reclassificar os funcionários nos padrões ora estabelecidos, de acordo com o tempo de serviço e o merecimento de cada um, sem prejuízo dos vencimentos que perceberem quando da reclassificação.

Artigo 8º - Ficam efetivados, sem qualquer outra formalidade, todos os funcionários municipais que contarem dez anos ou mais de serviços prestados exclusivamente ao Município, na data de vigência desta lei.


§ Único - Aos funcionários que forem admitidos em caráter interino, será dada oportunidade de se habilitarem, mediante a prestação de concurso, exonerando-se todos os que demonstrarem inabilitação nas provas.

Artigo 9º - O cargo de Secretária, de confiança do chefe do Poder Executivo, será considerado Função Isolada de provimento em comissão, escalado nos padrões I, II e V.

Artigo 20º - A presente lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Ijuí, 22 de outubro de 1968,



Prefeito Municipal
Dr. Rair de Macedo Torres